



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 6539 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
CNPJ/CPF : 18.836.973/0001-20

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua PADRE JOAO COUTINHO número/km 121 Prefeitura Bairro Centro Cep 35388-000
Santo Antônio do Grama - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Santo Antônio do Grama (LAT) -20.3105, (LONG) -42.6166

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 6539/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|--|---------------------------|------|---------|
| E-03-07-8 | Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos | Quantidade operada de RSU | 0,5 | t/dia |
| E-03-07-9 | Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos. | Quantidade operada de RSU | 0,7 | t/dia |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 25/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 25/03/2022 09:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 6539 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

* O Anexo II deverá ser consultado no Parecer Técnico de Licença Simplificada anexada a este processo.

02. Manter as notas fiscais referentes a manutenção do sistemas de tratamento de efluentes para eventuais fiscalizações ambientais.

Prazo: Durante a vigência da licença

03. Realizar manutenção do piso do pátio, baias de armazenamento e galpão de triagem sempre que necessário, garantindo a condição de impermeável.

Prazo: Durante a vigência da licença .